



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.212/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 11 de julho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1021/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 11.613/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, com referência a obras de recuperação das laterais do Ribeirão Pinheiros na avenida Gessy Lever, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

A obra em questão está sendo executada pela municipalidade?

Em caso negativo, qual é o nome da empresa responsável pela execução da obra em questão.

Houve algum processo licitatório para contratação da empresa que está executando os serviços?

Em caso negativo, quem está custeando a obra? Qual o motivo?

Resposta: Informa a Secretaria de Obras e Serviços Públicos que referida obra de recuperação do Ribeirão Pinheiros está sendo realizada pela empresa EJ Construtora Eireli, tendo sido contratada pelas empresas Nossa Senhora de Fátima Transportes Ltda e Supermercado Sempre Fácil Ltda, como compensação ambiental estabelecida no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta derivado da Representação 45.0466.0001399-2016-8 da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos que segue em anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 09 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

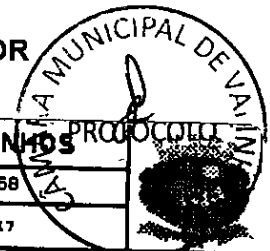
Nº PROTOCOLO
01673/2017

Data/Hora Protocolo: 11/07/2017 10:56

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1021/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre obras de recuperação das laterais do Ribeirão Pinheiro, na Av. Gessy Lever, Centro.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

(R.n° 43.0466.0001399-2016-8)

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

COMPROMISSÁRIOS:

- 1) O MUNICÍPIO DE VALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 45.787.678/0001-2, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, na cidade de Valinhos, representada pelo Prefeito Municipal Oryates Previtalo Junior, portador do RG.: 15.854.987-9-SSP-SP e do CPF.: 079.675.168-42, acompanhado de MARIA SILVIA PREVITALE, portadora do RG.: 17.089.542, residente e domiciliada na Rua Pietro Stopiglia, 654, Parque Santana, Valinhos, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente de Valinhos, e do Sr. DIEGO FERNANDES ALARCON, Diretor de Meio Ambiente de Valinhos, portador do RG.: 33.746.736-6, residente e domiciliado na Rua Vanessa Cristina Anselmi, 278, Chácara São Bento, na cidade de Valinhos,

(R.n° 43.0466.0001399-2016-8)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.425.561/0001-85, com sede na Rua Clark, 250, na cidade de Valinhos-SP, neste ato representada CLEITON RICARDO IZQUIEL NIETO, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG.: 32.338869-3-SSP-SP e inscrito no CPF.: 274.276.478-03, residente e domiciliado na Rua Domingos Tordin, 600, bairro Santa Rosa, Valinhos-SP, neste ato assinando como procurador constituído pelos proprietários da empresa declarados na procuração e contrato social atualizado-anexos;
- 3) SUPERMERCADO SEMPRE FÁCIL LTDA, inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua São Paulo, 140, Nova Vinhedo, Vinhedo-SP, neste ato representado pelo sócio-administrador ALESSANDER HENRIQUE STELLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.: 25629348-6 e inscrito no CPF.: 257.322.328-00, com endereço na Estrada Municipal, 401, Capuava, Valinhos/SP, acompanhado do Dr. ADEMIR FAZANI, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 66572, com escritório na Rua Antônio José Butighol, 66, Jardim Ribeiro, Valinhos-SP;

OBJETO: Representação nº 43.0466.0001399-2016-8, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos.

A) Compensação Ambiental por danos a área de preservação permanente:

1. **O COMPROMISSÁRIO** NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA, ora designado COMPROMISSÁRIO 1, é proprietário do imóvel

(R nº 43.0466.0001399-2016-8)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

situada na Avenida Rosa Belmiro Ramos, 92, objeto das matrículas nº 14.616 (fls. 78-80), 56.830 (fls. 81-5) e 30.530 (fls. 86), 7.821 (fl. 87-8), registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, atualmente se tratando de áreas urbanas, e figura como LOCADOR das referidas áreas ao **COMPROMISSÁRIO 2**;

2. O **COMPROMISSÁRIO SUPERMERCADO SEMPRE FÁCIL LTDA**, ora denominado **COMPROMISSÁRIO 2**, é empresa locatária dos imóveis objeto das matrículas referidas no item 1, com pretensão de instalação de empreendimento no ramo de supermercado;
3. Considerando que os imóveis são lindeiros ao Ribeirão Pinheiros, existindo, pois área de preservação permanente, que época da Licença de Obra 3142/1992 era de 5 metros, mas por decisão da Licença de Obra 300/16 foi aumentada a 30 metros ante as modificações legislativas;
4. Considerando existisse sobre os referidos imóveis a construção de Galpão objeto da Licença de Obra nº 3142/1992 e Habite-se expedidos pela Prefeitura Municipal nº 571/2015, de área construída de 2.192,15 m², quando foi observada uma margem *non aedificandi* correspondente a área de preservação permanente de 5 metros;
5. Considerando que, em 14 de dezembro de 2016, expediu-se Licença de Obra nº 300/2016, para construção, reforma e ampliação;
6. Considerando o Termo de Embargo de Obra lavrado pela Prefeitura Municipal nº 6/2017 em virtude da constatação de intervenção em área de preservação permanente (fl. 27);
7. Considerando o estágio de construção das obras do **Supermercado Sempre Fácil Ltda** com respeito ao recuo de 5 metros da área de preservação permanente ante a situação consolidada anterior da posse exercida pela empresa **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA**;

3(Rnº 43:0466.0001399-2016-8)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Considerando o impasse criado com a faixa de preservação permanente de 5 metros anterior, correspondente à época da Licença da Obra nº 3142/92 em favor da Empresa Nossa Senhora de Fátima Transportes Ltda., e a expedição de Licença de Obra nº 300/2016 sem alteração do espaço ocupado sobre a faixa então cogitada de área de preservação permanente, agindo a atual empresa Supermercado Sempre Fácil Ltda com boa-fé e inspirada na forma de ocupação anterior do imóvel;
9. Considerando, pois, ausência de impacto ambiental real com a manutenção da ocupação atual como está e suas edificações, conforme o projeto arquitetônico aprovado e relativo a Licença de Obra 300/2016, respeitando-se os 5 metros de área de preservação permanente com o plantio de indivíduos arbóreos nativos e assegurando a permeabilização do referido espaço e obras impeditivas do fluxo de água oriundas das áreas impermeáveis diretamente sobre o leito do Ribeirão Pinheiros;
10. Considerando a disposição dos COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 em regularizarem a situação de impasse instaurada, mediante compensação da área de preservação permanente ilegalmente invadida, 25 metros lineares (contados do 5 metros de margem do rio para dentro do terreno) entre as Rua Antônio Luiz Gabetta e a divisa com a propriedade de Antonio Carlos Aricó, correspondendo a 200 metros de comprimento, com o plantio da quantidade e espécies nativas necessárias em área pública a ser identificada pelos Poder Público Municipal, entre as áreas prioritárias do município e também de preservação permanente;
11. Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2, portanto, no prazo de 3 meses contados do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, apresentarão a Prefeitura Municipal, perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente o projeto de recuperação e compensação ambiental correspondente a área ambientalmente degradadas conforme apontado no item 10;

4(R. nº 43.0466.0001399-2016-8)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12. Os COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 estão cientes de que incorrerão em multa diária de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento do prazo definido no item 11, incidente imediatamente ao vencimento do prazo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em mora desde então; incorrerão em mora, também, no caso de apresentação de projeto incompleto, lacunoso ou não atenderem as recomendações de correção apresentadas pelo órgão público municipal na forma e prazo assinalado;
13. O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE VALINHOS assume a obrigação de análise e aprovação do projeto de recuperação e compensação ambiental apresentados, por conseguinte, no prazo sucessivo de 3 meses, devendo cuidar para que eventuais correções, imperfeições ou complementações se deem no menor prazo possível, inclusive com indicação das áreas públicas favorecidas, formalizando-se do competente Termo de Recuperação Ambiental nos termos da legislação ambiental atualmente vigente;
14. Os Compromissários 1 e 2 se obrigam a apresentar a informação sobre o andamento do processo de análise e aprovação dos projetos do item 11 pelo órgão ambiental na 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos ao final do primeiro prazo de 3 meses após o protocolo dele perante o órgão ambiental e a apresentar o respectivo termo de recuperação ambiental firmado com o órgão ambiental, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, ficando constituída (o) em mora a partir de primeiro dia útil seguinte ao vencimento dos respectivos prazos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, até a data do efetivo cumprimento desta cláusula;
15. Compete única e exclusivamente aos Compromissários 1 e 2 a obrigação de instruir adequadamente o requerimento de análise e aprovação dos projetos perante o órgão ambiental municipal, bem como diligenciar pela aprovação do mesmo, devendo protocolizar

5 (R n° 43.0466.0001399-2016-8)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerimento junto ao órgão ambiental com solicitação de informação sobre a aprovação ou não dos projetos previstos no item T1, decorrido o prazo de 3 meses, previsto na cláusula 13 por culpa exclusiva dos compromissários em virtude da inadequação do projeto ou insuficiência de instrução, por exemplo, os compromissários assumem a obrigação de não explorarem a área degradada de qualquer forma enquanto não emitida a aprovação dos projetos ou firmado o termo de recuperação ambiental com o órgão ambiental, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) que será devida enquanto não cessada conduta vedada, independentemente de notificação ou interpelação prévia.

16. Os Compromissários 1 e 2 se obrigam a providenciar a implementação, efetivação e execução dos projetos referidos no item T1 no prazo de 24 meses a contar da assinatura do termo do compromisso de recuperação ambiental firmado com o órgão ambiental, devendo ao final do prazo apresentar a 4ª Promotoria de Justiça laudo subscrito por profissional técnico e contratado às custas do Compromissário(s), atestando a conclusão do projeto, bem como juntar comprovante de comunicação ao órgão ambiental municipal, com solicitação a este órgão que proceda a nova vistoria de constatação; O prazo acima vigorará e sobrepôr-se-á ao prazo que vier a ser fixado pelo órgão ambiental.
17. No caso de não apresentação na Promotoria de Justiça da comunicação da conclusão de projeto, instruída com laudo subscrito por profissional técnico e contratado às custas do Compromissário(s), atestando a conclusão do projeto, bem como do comprovante de comunicação ao órgão ambiental, com solicitação a este órgão que proceda a vistoria de constatação, incidirá o (a) compromissário (a) na multa diária no valor de R\$ 200,00, ficando constituída (e) em mora a partir do primeiro dia útil

6(R n° 43.0456.0001399-2016-S)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte ao vencimento do prazo de 24 meses, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, até a data da apresentação da comunicação;

18. No caso de descumprimento do projeto do item 11 e/ou do termo de recuperação ambiental firmado com o órgão ambiental, dentro do prazo de 30 meses (cláusulas 11, 12 e 16), operar-se-á a interdição absoluta do estabelecimento comercial em funcionamento sobre as referidas propriedades, sem qualquer direito em favor dos Compromissários a indenização de qualquer espécie;

B) Compensação ambiental compensatória:

19. OS COMPROMISSÁRIOS 1 e 2, por este Compromisso de Ajustamento de Conduta e a partir de indicação do Município de Valinhos pelos técnicos ora presentes, assumem a obrigação de construção de gabões, caixa e colchão, a ser reconstruído, na Avenida Gessy Lever, as margens do Ribeirão Pinheiro, na altura do número 23 da referida avenida, conforme os itens 1 a 10 e 12 do projeto apresentado a Prefeitura Municipal (cópia anexa), na extensão de 20 metros contados da cabeceira da ponte, prazo de 3 meses contados da assinatura do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser devida a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo, ou sua prorrogação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial para constituição em mora;

20. Os Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados e a serem firmados com os órgãos ambientais competentes para a regularização de empreendimento ficam incorporados neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, não importando em novação, alteração ou modificação das obrigações aqui assumidas, salvo novos prazos concedidos pelos órgãos ambientais;

7(R/n° 43.0466.000/399-2016-8)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

21. As multas mencionadas nas cláusulas anteriores, se incidentes, reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
22. As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer e não fazer estipuladas neste termo, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente título, inclusive responsabilidade criminal à luz do art. 68 da Lei Federal nº 9.605/98;
23. As obrigações contraídas pelos COMPROMISSÁRIOS 1 e 2 são solidárias;
24. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos imediatamente e independente da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo;
25. Este Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
26. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, o controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
27. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.
28. O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso para determinar outras providências que se fizerem necessárias para a integral reparação do dano, mediante consenso das partes;
29. Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, bem como as Secretarias Municipais aqui representas, sem prejuízo de suas atribuições legais, terá

808 nº-43.0466.0001399-2016-8)

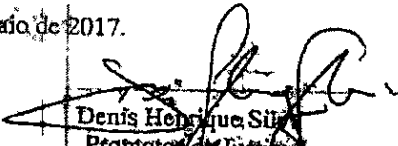


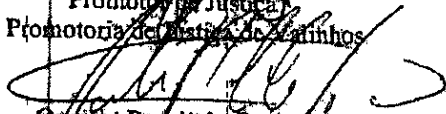
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

plenos poderes para acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO** das obrigações por este assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e de sanções judiciais delas decorrentes, inclusive quanto à execução compulsória do presente.

30. Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor.


Valinhos, 08 de maio de 2017.


Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça
4ª Promotoria da Justiça de Valinhos


Ovídes Previtale Junior
Prefeito Municipal de Valinhos


MARCELA SILVIA PREVITALE
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


DIEGO FERNANDES MARCON
Diretor de Meio Ambiente de Valinhos


CLEITON RICARDO IZIDRIEL NIEDO
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TRANSPORTES LTDA


ALESSANDER HENRIQUE STELLA
SUPERMERCADOS SEMPRE FACIL LTDA


ADEMIR KAZANI
OAB-SP 66.572

9(R) nº 43.0466.0001399-2016-8)